



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE JURÍDICO

*ESTRATÉGIA PARA MELHORAR A
REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA*

WORKSHOP SOBRE A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E INVESTIMENTO ENTRE
MOÇAMBIQUE E EUA

Maputo, 10 de Julho de 2017

ESTRUTURA



2

1. **CONCEITOS**
2. **AS BOAS PRÁTICAS DE REGULAMENTAÇÃO**
3. **O CASO DE MOÇAMBIQUE**
4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

CONCEITOS



3

- ❑ Para os governos estabelecerem os requisitos de cumprimento compulsório relacionados principalmente à saúde, segurança, meio ambiente, defesa do consumidor e prevenção de práticas enganosas de comércio, usam a **regulação**, que consiste na adoção de actos normativos (as leis, os decretos, regulamentos, as resoluções, posturas municipais e outros instrumentos normativos emanados de entidades publicas que detem competência para edita-los).
- ❑ **Regulamento técnico** é o documento em que se estabelecem as características de um produto ou processos e métodos de produção com elas relacionados, com a inclusão de disposições administrativas aplicáveis, e cuja observância é obrigatória.

CONCEITOS



4

(Podem tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, serviço, bens, pessoas, processo ou método de produção).

- **Norma técnica:** Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo **cumprimento não é obrigatório**. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto.

CONCEITOS



5

- ❑ São considerados objetivos legítimos da regulamentação técnica: **a segurança nacional, a prevenção de práticas abusivas e enganosas, a proteção da saúde e segurança de pessoas e animais, da sanidade das plantas ou a proteção do meio ambiente.**(Artigo 2.2 do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC).

BOAS PRÁTICAS DE REGULAMENTAÇÃO



6

- ❑ A regulamentação técnica, como uma forma de regulação – **medida ou intervenção implementada sob a autoridade do Estado** – assume caráter compulsório, isto é, de cumprimento obrigatório por toda a sociedade. Para a sua legitimidade, efetividade e eficácia, deve ter em conta princípios como: a *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Eficácia*.
- ❑ **De maneira genérica, a elaboração de um regulamento técnico observa as seguintes etapas:**
 - estabelecimento dos objetivos a alcançar;
 - avaliação do impacto da regulamentação;
 - avaliação da relação com a legislação existente, inclusive acordos internacionais, multilaterais ou bilaterais de que o país seja signatário;
 - proposta base do regulamento;
 - notificação, consulta e audiência públicas.



BOAS PRÁTICAS DE REGULAMENTAÇÃO

7

AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO (AIR).

- O processo de elaboração dos regulamentos técnicos inicia com a AIR, ferramenta fundamental que tem por objetivo fornecer informações às autoridades regulamentadoras para antever as consequências da implementação da regulação técnica e subsidiar o processo decisório da sua concepção e adoção.
- Normalmente, a AIR deve compreender três fases: uma inicial para subsidiar a decisão de desenvolver a regulamentação, bem como a fase de consulta às partes interessadas; e a terceira, completa no final do processo de elaboração da regulamentação para esclarecer as decisões tomadas e auxiliar o processo de implementação, por ocasião da aprovação da regulamentação.

BOAS PRÁTICAS DE REGULAMENTAÇÃO



8

- ❑ Uma das conclusões possíveis da AIR pode ser a recomendação de não regulamentar para se conceber uma nova proposta de regulamento técnico que resulte aceitável do ponto de vista da análise. Na eventualidade do estudo apontar para custos (econômicos, ambientais ou sociais) desproporcionais ou inaceitáveis, a decisão de regulamentar deve ser reavaliada, à luz das diversas alternativas para regulação disponíveis

NOTIFICAÇÃO E CONSULTA PÚBLICA:

- ❑ A Notificação é a obrigação de um país comunicar aos demais signatários a elaboração de um regulamento técnico. Deve ocorrer simultaneamente com a consulta pública.
- ❑ Ponto focal é a entidade do país designada para efetuar a notificação dirigida a OMC que repassa aos demais signatários do TBT. Ponto focal é também a entrada de comentários, sugestões e críticas ao projeto de regulamentação notificado. O INNOQ é o ponto de Inquérito e Notificação TBT.

BOAS PRÁTICAS DE REGULAMENTAÇÃO

9

- ❑ A Consulta pública é imperativo de transparência e de qualidade, posto que é um dos mecanismos formais de informação e inserção da sociedade no processo regulatório.
- ❑ Aprovada e publicada a regulamentação técnica, é necessário implementá-la. Envolve a adoção de uma série de medidas, planeadas o mais cedo possível, preferencialmente enquanto a regulamentação técnica é discutida e desenvolvida (**Regulamento sobre a comercialização do Cimento; Saco Plástico, de Balanças...**).
- ❑ A partir de quando começará a ser exigida. Pode haver o estabelecimento de uma fase transitória em que são ultimadas as medidas necessárias para sua implementação.
- ❑ Em decorrência de obrigação de acordos pode haver um prazo de adaptação.

BOAS PRÁTICAS DE REGULAMENTAÇÃO

10

Fiscalização:

- É tipicamente a prática de política administrativa visando coibir a presença no mercado de produtos que não atendem aos requisitos do regulamento. Confere as entidades de direito público, o poder de aplicação de sanções.
- As autoridades envolvidas na fiscalização podem não ser exactamente as mesmas que desenvolveram e publicaram a regulamentação técnica. O órgão delegado deverá ser obrigatoriamente uma entidade pública, mesmo que em outro nível de poder. (Ex: INAE).

O CASO DE MOÇAMBIQUE

11

❑ **Comissão da Reforma Legal (1997)**

- Resolução n.º 4/96, de 9 de Maio, da Assembleia da República

❑ **Comissão Interministerial de Reforma Legal (CIREL) (2002)**

- Decreto Presidencial n.º 3/2002, de 26 de Agosto – Coordenada pelo Ministério da Justiça.
- Unidade Técnica da Reforma Legal (UTREL), Decreto n.º 22/2002, de 27 de Agosto.

❑ **Política e Estratégia da Reforma Legal (2003):**

Objectivo Adequar a ordem jurídica moçambicana às transformações institucionais, políticas económicas e sociais, contribuindo para o fortalecimento das instituições democráticas e para a realização dos direitos e liberdades da pessoa humana e das demais entidades, em ambiente equilibrado e sustentável, num Estado de Direito democrático

O CASO DE MOÇAMBIQUE

12

□ **Princípios metodológicos para a elaboração de diplomas legais**

- Conformação das leis com a Constituição e com a ordem jurídica interna
- Indissociabilidade entre actividade legislativa e estudo da realidade
- Oportunidade da lei
- Adopção de legislação de aplicação não dispendiosa
- Consensualidade e inclusividade social nos parâmetros da lei
- Participação da sociedade civil e das demais entidades na criação dos instrumentos jurídicos em defesa dos seus próprios interesses
- Verificação da eficácia das leis no procedimento legislativo
- Investigação legislativa
- Importância da jurisprudência
- Disciplina dos processos e responsabilização dos sujeitos na lei
- Relevo ao direito comparado
- Relevo aos principais usos e costumes
- Realização de referendo, nos casos previstos na Constituição

O CASO DE MOÇAMBIQUE

13

- Em 2009, o Governo aprovou o Decreto nº 59/2009, de 8 de Outubro que estabelece o quadro legal básico e uniforme das actividades de normalização e avaliação da conformidade, incluindo os regulamentos técnicos.
- Na elaboração dos regulamentos técnicos os Ministérios e instituições com competência regulamentar são obrigados, a utilizar as normas técnicas moçambicanas nos termos do artigo 12 do Decreto nº59/2009, de 8 de Outubro, sendo que o regulamento em causa é notificado à OMC, em nome do princípio da **Transparência**, para comentários das partes interessadas (membros da OMC) por um período de 60 dias, para que uma vez aprovado não constitua uma Barreira Técnica desnecessária.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

14

Há necessidade de:

- ❑ Aprovar um instrumento legal que sirva de Guião Prático para a produção de actos normativos do Governo; **(Encontra-se em elaboração uma proposta de um instrumento legal sobre o assunto, coordenada pelo Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos);**
- ❑ Compilar a legislação, evitando a sua dispersão;
- ❑ Consolidar a coordenação intersectorial na actividade legislativa;
- ❑ Incrementar o envolvimento do sector privado (agentes económicos) e sociedade civil no âmbito da actividade legislativa, evitando alterações precoces da lei;
- ❑ Disseminar a legislação;
- ❑ Criar “Caixas de Sugestões Legislativas” para consulta pública durante o processo de elaboração de um determinado Regulamento, de fácil acesso ao público.
- ❑ Criar acções de capacitação na área da legística.

Muito Obrigado

“Pela qualidade legislativa para promover o comércio e investimentos”